Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-**INMETRO**

Orientações Gerais para Fabricantes e Importadores sobre a Regulamentação de

Equipamentos para Geração de Energia Fotovoltaica

PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

INMETRO

Atualizado em 10/01/2020

Índice

Sobre o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) 03
Produtos abrangidos pelo PBE 04
PBE Fotovoltaico 05
Esclarecimentos sobre o Escopo do PBE Fotovoltaico 05
Ensaios e Etiquetagem 06
Ensaios de Manutenção 07
Laboratórios de Ensaios 07
Diferença entre Etiquetagem e Registro 09
Registro de Produtos no Inmetro 10
Importação de Produtos e Anuência do Inmetro 11
Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) 12
Prazos de Adequação 13
Ainda tem dúvidas? Entre em contato com a Ouvidoria do Inmetro 13
Anexo - Principais Etapas da Etiquetagem 14

Sobre o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE)

O PBE foi criado oficialmente em 1984, através de um protocolo assinado entre o governo brasileiro e o setor industrial. O PBE é um programa de etiquetagem de desempenho coordenado pelo Inmetro, com foco especial na eficiência energética.

Seus objetivos são:

a) Prover informações úteis que influenciem a decisão de compra dos consumidores, que podem levar em consideração outros atributos, além do preço, no momento da aquisição dos produtos.

b) Estimular a competitividade da indústria, através da indução do processo de inovação e desenvolvimento tecnológico promovido pela escolha consciente dos consumidores.

O PBE incentiva a inovação e a evolução tecnológica dos produtos, funcionado como um instrumento para estimular a fabricação de aparelhos e equipamentos mais eficientes, seja em relação ao consumo de energia, de combustível ou de água. Além do desempenho, o PBE também estabelece requisitos de segurança para os produtos, de modo a minimizar a possibilidade de acidentes de consumo, ou outros critérios utilizados para diferenciar os produtos no mercado como, por exemplo, o nível de potência sonora (ruído) de alguns aparelhos.

No que diz respeito à eficiência energética, o PBE está alinhado com a Lei 10.295, de 17 de outubro de 2001, conhecida como Lei de Eficiência Energética. Com este embasamento, o Inmetro passou a fazer exigências relacionadas ao desempenho dos produtos no campo compulsório baseando-se no estabelecimento de níveis mínimos de eficiência energética pelo Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética (CGIEE).

Atualmente, o PBE é composto por regulamentos técnicos da qualidade (RTQ) e requisitos de avaliação da conformidade (RAC) em diferentes fases de implementação, que contemplam desde a etiquetagem de aparelhos domésticos, como fogões, refrigeradores, lavadoras de roupa e condicionadores de ar, até demandas mais recentes na área de recursos renováveis (aquecimento solar de água e equipamentos para geração de energia fotovoltaica) e outras mais complexas e com grande potencial de economia de energia para o país, como as edificações e os veículos.

Os programas do PBE relacionados com a eficiência energética são coordenados em parceria com o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel) e o Programa Nacional da Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural (Conpet), duas iniciativas governamentais operacionalizadas, respectivamente, pela Eletrobrás e pela Petrobras, que premiam os produtos mais eficientes na etiquetagem do Inmetro.

A Etiquetagem é a forma de evidenciar o atendimento a requisitos de desempenho estabelecidos em normas e regulamentos técnicos. A Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), por exemplo, aplicada aos programas com foco na eficiência energética, é um selo de conformidade que classifica os equipamentos, veículos e edifícios em faixas coloridas, em geral de "A" (mais eficiente) a "E" (menos eficiente), e fornece outras informações relevantes, como, por exemplo, a eficiência de lavagem e de uso da água em lavadoras de roupa.

Outras informações relevantes sobre o PBE podem ser obtidas no site do Inmetro (www.inmetro.gov.br) e no site específico do PBE (www.inmetro.gov.br/pbe).

Produtos Abrangidos pelo PBE

Programas	Mecanismo	Caráter
Aquecedores de água a gás, dos tipos instantâneo e de acumulação	Certificação	Compulsório
Bombas e motobombas centrífugas	Declaração do Fornecedor	Compulsório
Centrífugas de Roupas	Certificação	Compulsório
Condicionadores de ar	Declaração do Fornecedor	Compulsório
Edificações	Inspeção	Voluntário
Equipamentos para aquecimento solar de água	Certificação	Compulsório
Equipamentos para consumo de água	Certificação	Compulsório
Fogões e fornos a gás de uso doméstico	Certificação	Compulsório
Fornos de micro-ondas	Certificação	Compulsório
Fornos elétricos comerciais	Certificação	Compulsório
Lâmpadas de uso doméstico - Linha incandescente	Declaração do Fornecedor	Compulsório
Lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado à base	Declaração do Fornecedor	Compulsório
Lâmpadas LED com dispositivo integrado à base	Certificação	Compulsório
Lâmpadas vapor de sódio a alta pressão	Declaração do Fornecedor	Compulsório
Luminárias para Iluminação Pública Viária	Certificação	Compulsório
Máquinas de lavar roupa de uso doméstico	Declaração do Fornecedor	Compulsório
Motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo	Declaração do Fornecedor	Compulsório
Pneus novos	Certificação	Compulsório
Potência sonora de aparelhos de som e seus similares	NA	Compulsório
Potência sonora de produtos eletrodomésticos	Certificação	Compulsório
Reatores eletromagnéticos para lâmpadas à vapor de sódio e lâmpadas à vapor metálico (Halogenetos)	Declaração do Fornecedor	Compulsório
Reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas	Certificação	Compulsório
Refrigeradores e seus assemelhados, de uso doméstico	Declaração do Fornecedor	Compulsório
Sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica (Módulo, controlador de carga, Inversor e bateria)	Declaração do Fornecedor	Compulsório
Televisores	Declaração do Fornecedor	Compulsório
Transformadores de distribuição em líquido isolante	Declaração do Fornecedor	Voluntário
Veículos leves de passageiros e comerciais leves	Declaração do Fornecedor	Voluntário
Ventiladores de Mesa, Parede, Pedestal e Circuladores de Ar ou aparelhos comercializados para este fim	Certificação	Compulsório
Ventiladores de teto de uso residencial	Declaração do Fornecedor	Compulsório

Obs.: lista em constante atualização. Favor consultar a Ouvidoria do Inmetro para informações mais atualizadas (0800 285 1818 ou http://www.inmetro.gov.br/ouvidoria/index.asp)

PBE Fotovoltaico

O PBE Fotovoltaico foi implementado por meio da Portaria Inmetro nº 004/2011, e das Portarias Complementares n° 357/2014 e n° 17/2016, que estabeleceram requisitos técnicos com foco na **segurança** e no **desempenho** (eficiência energética), de cumprimento **obrigatório** por fabricantes ou importadores de equipamentos para energia fotovoltaica.

Esclarecimentos sobre o Escopo do PBE Fotovoltaico

O PBE Fotovoltaico se aplica a:

- Módulos fotovoltaicos;
- Controladores de carga e descarga de baterias;
- Inversores para sistemas autônomos com potência nominal entre 5 W e 10 kW;
- Inversores para sistemas conectados à rede com potência nominal de até 10 kW;
- Baterias estacionarias de baixa intensidade de descarga, para aplicação fotovoltaica.

Nota: os módulos fotovoltaicos integrados às edificações (BIPV - *building integrated photovoltaics*) tais como telhas, placas de revestimento, mantas flexíveis, vidros fotovoltaicos, etc., bem como, os módulos fotovoltaicos bifaciais, são considerados equipamentos do escopo do PBE Fotovoltaico.

O PBE Fotovoltaico não se aplica a:

- Produtos móveis (portáteis) de energia fotovoltaica (*mobile photovoltaic energy products*) como, por exemplo, mochilas, carregadores de celular e notebook, que fornecem energia elétrica a outros equipamentos;
- Células, módulos, inversores ou outros equipamentos fotovoltaicos integrados ou acoplados diretamente aos equipamentos a que se destina a energia gerada;
- Produtos alimentados por energia solar (*solar powered products*) como, por exemplo, luminárias, condicionadores de ar, guarda-sóis, barracas de acampamento, seguidores solares e outros produtos com geradores fotovoltaicos integrados ou acoplados para consumo próprio;
- Módulos fotovoltaicos orgânicos (OPV - *organic photovoltaics*), à base de perovskita impressa ou demais tecnologias;
- Módulos fotovoltaicos concentradores;
- Equipamentos fotovoltaicos destinados exclusivamente à veículos dos diversos modais de transporte;
- Inversores fotovoltaicos conectados à rede com uso de baterias (como *back-up*).

Ensaios e Etiquetagem

Em termos gerais, o fornecedor interessado em produzir, importar ou comercializar esses equipamentos para energia fotovoltaica no país, deve:

1) Solicitar a etiquetagem;
2) Contratar um laboratório de ensaios designado ou acreditado;
3) Providenciar a documentação da etiquetagem (declaração da linha de produtos, termo de compromisso e planilha de especificação técnica - PET);
4) Realizar os ensaios dos produtos, conforme amostragem definida pelo laboratório;
5) Obter a aprovação para o uso da etiqueta junto ao Inmetro;
6) Registrar os produtos etiquetados;
7) Responsabilizar-se pela manutenção e renovação dos registros obtidos.

Os prazos de adequação, documentos de referência, definições, etapas, instruções para o Registro no Inmetro, obrigações e responsabilidades dos fornecedores estão indicados nas portarias mencionadas. É possível acessá-las em http://www.inmetro.gov.br/legislacao/, buscando-se por palavras-chave, tais como *"fotovoltaicos"*, ou pelo o número e ano da Portaria (p. ex.: nº 4 e ano 2011 ou n° 357 e ano 2014 ou n° 17 e ano 2016).

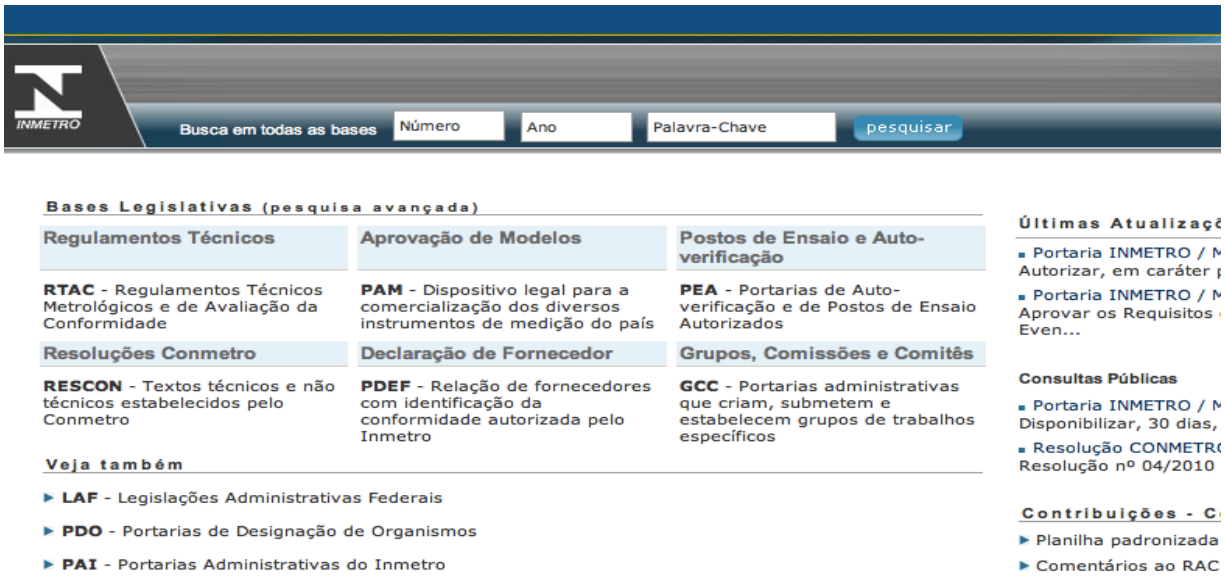

O fornecedor (fabricante ou importador) deverá contratar o(s) laboratório(s) para a realização dos ensaios, respeitando a amostragem e os requisitos estabelecidos na regulamentação. Caso as amostras precisem ser importadas, o fornecedor deve atender as exigências de importação (ver item "Importação de Produtos e Anuência do Inmetro", na página 11 deste Guia de Orientações).

IMPORTANTE: *Ainda que os equipamentos tenham sido certificados em programas internacionais, para sua comercialização no Brasil, também deverão ser ensaiados, etiquetados e registrados conforme a regulamentação técnica estabelecida pelo Inmetro.*

Ensaios de Manutenção

Os ensaios de manutenção ocorrem anualmente, consistindo na seleção de amostras disponíveis nas fábricas ou no comércio e na realização de ensaios em laboratórios de 3ª parte acreditados pelo Inmetro.

Essa ferramenta serve para avaliar se os fornecedores mantêm, ao longo do tempo, as características informadas na ENCE referentes ao desempenho e à segurança. As não-conformidades identificadas devem ser corrigidas pelos fornecedores dentro dos prazos e das condições estabelecidas pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade anexos à Portaria Inmetro no 4/2011.

De acordo com as regras previstas para Registro dos produtos no Inmetro, os ensaios de manutenção são pré-requisito para que o Registro dos modelos etiquetados compulsoriamente continue válido. A não realização dos mesmos acarreta a suspensão e, posteriormente, o cancelamento do Registro – o que equivale à proibição de fabricação, importação e comercialização.

O encaminhamento das amostras aos laboratórios, bem como quaisquer custos relacionados com os ensaios de manutenção são responsabilidade dos fornecedores responsáveis pelo Registro.

Laboratórios de Ensaios

Os ensaios para etiquetagem podem ser realizados por laboratórios nacionais **acreditados** ou **designados** pelo Inmetro, ou ainda, por laboratórios **estrangeiros** acreditados por um organismo de acreditação signatário de acordo de reconhecimento mútuo, do qual o Inmetro faça parte[1].

Laboratórios Nacionais Acreditados

As informações sobre os laboratórios acreditados pelo Inmetro podem ser consultadas em: http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble. A busca pode ser feita por palavra-chave, tais como: “fotovoltaicos”, “inversores”, etc., ou pelo nome do laboratório. Atualmente, os laboratórios nacionais acreditados para a realização de ensaios, são:

1) **Laboratório de Sistemas Fotovoltaicos (LSF/IEE/USP)**
   Escopo da acreditação: módulo fotovoltaico; controlador de carga e descarga; inversor *off-grid* e inversor para sistemas fotovoltaicos conectados à rede.
   Contatos: Roberto Zilles e André Mocelin.
   Telefone: (11) 3091-2500
   E-mail: contato@iee.usp.br; zilles@usp.br; mocelin@iee.usp.br

[1] Tais como os acordos estabelecidos no âmbito do *Interamerican Accreditation Cooperation* (IAAC) ou do *International Laboratory Accreditation Cooperation* (ILAC).

2) **Laboratório de Sistemas de Energia (LASE/CPqD)**
Escopo da acreditação: baterias chumbo ácidas para sistemas de energia fotovoltaicas; controladores de carga e descarga para sistemas de energia fotovoltaicas; inversores para sistemas de energia fotovoltaicas (*off-grid*).
Contatos: Glauco Ribeiro dos Santos e Raul Fernando Beck.
Telefone: (19) 3705-6554 / (19) 3705-6554 / (19) 3705-6421
E-mail: lase@cpqd.com.br; glauco@cpqd.com.br; raul@cpqd.com.br

3) **Instituto Redes Inteligentes (INRI/UFSM)**
Escopo da acreditação: inversores para sistemas fotovoltaicos conectado à rede até 10 kW e inversores para sistemas fotovoltaicos conectado à rede entre 10 kW e 75 kW.
Contatos: Leandro Michels e Henrique Horst Figueira.
Telefone: (55) 3290-7905 / (55) 3220-8923 / (55) 3290-7905
E-mail: labensaios@gepoc.ufsm.br; michels@gepoc.ufsm.br; henrique.labensaios@gepoc.ufsm.br.

Laboratórios Nacionais Designados

A Portaria Inmetro n. 521/2019 designaram os laboratórios nacionais para a realização de ensaios para atendimento ao PBE Fotovoltaico. Atualmente, esses laboratórios designados, são:

1) **DLA/Cepel – Departamento de Laboratórios de Adrianópolis do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Nova Iguaçu/RJ)**
Escopo da designação: Controladores de carga e descarga de baterias; Inversores de uso em sistemas fotovoltaicos autônomos (off-grid); Inversores de uso em sistemas fotovoltaicos conectados à rede (on-grid); e Inversores de uso em sistemas fotovoltaicos conectados à rede com o uso de baterias.

2) **DME/Cepel – Departamento de Materiais, Eficiência Energética e Geração Complementar do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Rio de Janeiro/RJ)**
Escopo da designação: Módulos fotovoltaicos.

3) **Green/PUC Minas – Grupo de Estudo em Energia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Belo Horizonte/MG)**
Escopo da designação: Controladores de carga e descarga de baterias; Inversores de uso em sistemas fotovoltaicos autônomos (off-grid); e Módulos fotovoltaicos.

4) **Gedae/UFPA – Grupo de Estudos e Desenvolvimento de Alternativas Energéticas da Universidade Federal do Pará (Belém/PA)**
Escopo da designação: Módulos fotovoltaicos.

5) **GPEC/UFC – Grupo de Processamento de Energia e Controle da Universidade Federal do Ceará (Fortaleza/CE)**
Escopo da designação: Inversores de uso em sistemas fotovoltaicos autônomos (off-grid); Inversores de uso em sistemas fotovoltaicos conectados à rede (on-grid); e Inversores de uso em sistemas fotovoltaicos conectados à rede com o uso de baterias.

6) **Inri/UFSM – Instituto de Redes Inteligentes da Universidade Federal de Santa Maria (Santa Maria/RS)**
Escopo da designação: Controladores de carga e descarga de baterias; Inversores de uso em sistemas fotovoltaicos autônomos (off-grid); e Inversores de uso em sistemas fotovoltaicos conectados à rede com o uso de baterias.

7) **LAT/UFPB – Laboratório de Análise Térmica da Universidade Federal da Paraíba (João Pessoa/PB)**
Escopo da designação: Módulos fotovoltaicos.

8) **Labsolar/UFBA – Laboratório de Certificação de Componentes de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica da Universidade Federal da Bahia (Salvador/BA)**
Escopo da designação: Módulos fotovoltaicos.

9) **Lesf/Unicamp – Laboratório de Energia e Sistemas Fotovoltaicos da Universidade Estadual de Campinas (Campinas/SP)**
Escopo da designação: Inversores de uso em sistemas fotovoltaicos autônomos (off-grid); Inversores de uso em sistemas fotovoltaicos conectados à rede (on-grid); Inversores de uso em sistemas fotovoltaicos conectados à rede com o uso de baterias; e Módulos fotovoltaicos.

10) **Labsol/UFRGS – Laboratório de Energia Solar da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Porto Alegre/RS)**
Escopo da designação: Módulos fotovoltaicos.

11) **Lase/CPqD – Laboratório de Sistemas de Energia do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (Campinas/SP)**
Escopo da designação: Inversores de uso em sistemas fotovoltaicos conectados à rede (on-grid); Inversores de uso em sistemas fotovoltaicos conectados à rede com o uso de baterias; e Módulos fotovoltaicos.

Laboratórios Estrangeiros

A Portaria Inmetro n° 357/2014, estabeleceu a possibilidade de realização dos ensaios de etiquetagem em laboratórios estrangeiros, desde que sejam acreditados pelo Inmetro ou por um organismo signatário de acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro também faça parte, como o *Interamerican Accreditation Cooperation* (IAAC) ou o *International Laboratory Accreditation Cooperation* (ILAC). Nesses casos, deverão ser observadas e documentadas a equivalência do método de ensaio e a metodologia de amostragem utilizada.

IAAC: a lista dos organismos de acreditação signatários do acordo do IAAC pode ser obtida em: http://www.iaac.org.mx/English/MembersListMLASignatories.php. A busca pelos laboratórios e seu respectivo escopo de acreditação deve ser realizada diretamente no site de cada organismo de acreditação estrangeiro, e para isso, pode-se selecionar a expressão "*Click Here*", que acompanha a expressão *"List of Accredited Testing Laboratories",* de cada organismo listado.

ILAC: a lista dos organismos de acreditação signatários do acordo do ILAC pode ser obtida em: http://ilac.org/signatory-search/. A busca pelos laboratórios e seu respectivo escopo de acreditação deve ser realizada diretamente no site de cada organismo de acreditação estrangeiro, e para isso, pode-se selecionar a expressão "*Accredited Facilities*", de cada organismo listado.

Diferença entre Etiquetagem e Registro

Fabricantes e importadores devem atentar que o uso da Etiqueta Nacional de Energia e a comercialização dos equipamentos para geração de energia fotovoltaica só são autorizados mediante o atendimento a dois processos diferentes. O primeiro diz respeito à etiquetagem e precisa ser atendido com os ensaios em laboratórios de acordo com os critérios estabelecidos

nos Requisitos de Avaliação da Conformidade anexos à Portaria Inmetro no 4 de 2011, na Portaria Inmetro n° 357/2014 e na Portaria Inmetro n° 17/2016. O segundo é o Registro dos modelos etiquetados no Inmetro.

Registro de Produtos no Inmetro

O Registro (Portaria Inmetro n. 512/2016) é o ato pelo qual o Inmetro autoriza, na condição de órgão regulamentador ou em decorrência de competência que lhe seja delegada e condicionada à existência do Atestado de Conformidade, a utilização do selo de identificação da conformidade (no caso, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) e a comercialização do objeto.

Essa ferramenta explicita a responsabilidade do fornecedor, facilita e agiliza as ações de acompanhamento do objeto no mercado, além de propiciar efetividade do exercício do poder de polícia administrativa no controle do Estado dos objetos com conformidade avaliada de forma compulsória.

O Registro é aplicável aos objetos com conformidade avaliada compulsoriamente, com base em regulamentos emitidos pelo Inmetro na condição de órgão regulamentador ou em decorrência de competência que lhe seja delegada.

Para registrar seus equipamentos para geração de energia fotovoltaica, o fornecedor deverá:

a) Acessar e efetuar o cadastro no sistema de registro disponível em:

   http://registro.inmetro.gov.br/.

   O manual de uso do sistema, apresentado no anexo I deste Guia, pode ser acessado em: http://www.inmetro.gov.br/qualidade/pdf/Manual_FAQ_Inmetro.pdf

b) Anexar, no sistema, os seguintes documentos:

   i) Cópia do Contrato Social do fornecedor responsável pelo Registro;

   ii) Termo de compromisso da avaliação da conformidade assinado pelo representante legal responsável pela comercialização dos modelos etiquetados no país, disponível em http://registro.inmetro.gov.br/

   iii) Relatórios dos ensaios realizados nos laboratórios acreditados;

   iv) Modelo das etiquetas que serão apostas aos produtos;

   v) Outros documentos que sejam solicitados adicionalmente pela equipe responsável pelo Registro no Inmetro, com o objetivo de garantir a segurança das informações recebidas, como exemplo, a cópia autenticada do documento de identificação do representante legal, no caso de importador que represente os interesses de empresa estrangeira no Brasil.

Em qualquer momento após o Registro, poderão ser feitas as alterações, inclusões e exclusões de modelos mediante justificativa a ser descrita no campo correspondente no sistema.

O Registro de equipamentos para geração de energia fotovoltaica precisa ser objeto de manutenção a cada 12 meses, e tem validade de 4 anos. Para fazer a manutenção e a renovação do Registro, o fornecedor responsável precisa realizar ensaios de manutenção (ver item "Ensaios de Manutenção", na página 7 neste Guia de Orientações).

Se ainda houver dúvidas, o fornecedor poderá entrar em contato com a Ouvidoria do Inmetro: 0800 285 1818 ou www.inmetro.gov.br/ouvidoria. Sobre questões sobre processos específicos de registro, entre em contato pelo e-mail: regobjeto@inmetro.gov.br

Importação de Produtos e Anuência do Inmetro

Desde 1995, o Brasil, a Argentina, o Paraguai e o Uruguai adotam, para a classificação de produtos sujeitos à importação, a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), que tem por base o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, ou simplesmente Sistema Harmonizado (SH)[2], é um método internacional de classificação de mercadorias, baseado em uma estrutura de códigos e respectivas descrições.

Todos os produtos cujas NCM estejam contempladas em Programas de Avaliação da Conformidade de caráter compulsório no âmbito do PBE têm sua importação autorizada por meio de Licenças de Importação (LI) emitidas previamente ao embarque no país de origem, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Neste caso, o licenciamento não é automático e o importador deve registrar LI, previamente ao embarque, através do Siscomex (mesmo se tratando de importação de amostras para ensaios iniciais necessários para a etiquetagem ou de manutenção relativos ao processo de avaliação da conformidade).

Como órgão anuente o Inmetro deve seguir as disposições da Portaria Secex n.º 23, de 14 de julho de 2011, que consolida as normas e procedimentos aplicáveis às operações de comércio exterior e estabelece o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para tramitação de uma LI.

O acompanhamento de uma LI é feito exclusivamente pelo Siscomex. As possíveis situações de uma LI no Siscomex são:

- **PARA ANÁLISE:** significa que a LI ainda não foi analisada;
- **EM ANÁLISE:** significa que a LI está em análise;
- **EM EXIGÊNCIA:** significa que o importador deve utilizar o e-mail anuencia@inmetro.gov.br para informar o número da LI e apresentar os esclarecimentos ou a documentação solicitada pelo Inmetro;
- **DEFERIDO:** significa que a LI foi aprovada;
- **INDEDERIDO:** significa que a LI foi reprovada.

[2] Este Sistema foi criado para promover o desenvolvimento do comércio internacional, assim como aprimorar a coleta, a comparação e a análise das estatísticas, particularmente as do comércio exterior. Além disso, o SH facilita as negociações comerciais internacionais, a elaboração das tarifas de fretes e das estatísticas relativas aos diferentes meios de transporte de mercadorias e de outras informações utilizadas pelos diversos intervenientes no comércio internacional.

O prazo máximo para emissão de uma LI é de 60 dias corridos, de acordo com as disposições da Portaria Secex n.º 23, de 14 de julho de 2011, que consolida as normas e procedimentos aplicáveis às operações de comércio exterior. O Inmetro, entretanto, tem um compromisso com a sociedade de atender em prazo bem mais curto, que pode variar dependendo da época e da demanda a esse serviço.

Os pedidos de prorrogação de prazo de LI deverão ser apresentados antes do vencimento das mesmas, devendo ser informados, via e-mail anuencia@inmetro.gov.br, o número da LI e a justificativa da prorrogação. Cabe ressaltar que o Inmetro analisa as LI, inclusive as de caráter substitutivo, por ordem de entrada no sistema, não sendo possível dar prioridade a nenhum fornecedor em detrimento dos demais.

ATENÇÃO: se o objeto das licenças de importação são as amostras necessárias para os ensaios, para fins de etiquetagem dos produtos, o fornecedor deve informar essa condição claramente no sistema. Documentos complementares podem ser solicitados pela equipe de anuência, para comprovar, por exemplo, que o importador representa os interesses da marca de uma empresa estrangeira no país.

Mais informações estão disponíveis em http://www4.inmetro.gov.br/anuencia-para-importacao/como-solicitar.

Se ainda houver dúvidas, o importador poderá entrar em contato com a Ouvidoria do Inmetro: 0800 285 1818 ou www.inmetro.gov.br/ouvidoria. Sobre questões sobre processos específicos de anuência de importações, entre em contato pelo e-mail: anuencia@inmetro.gov.br

Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)

ENCE para módulos

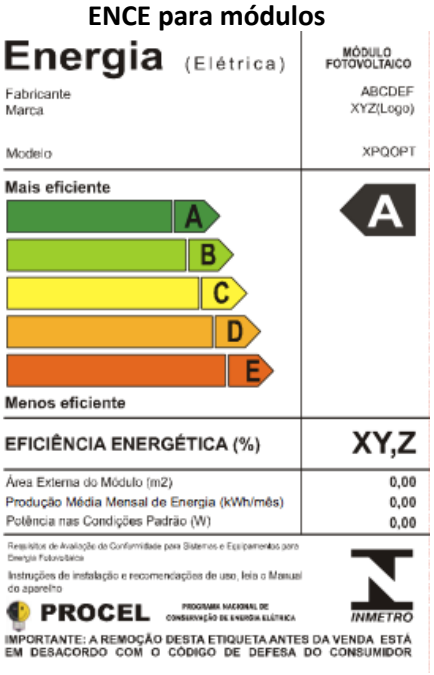

ENCE para controladores e inversores

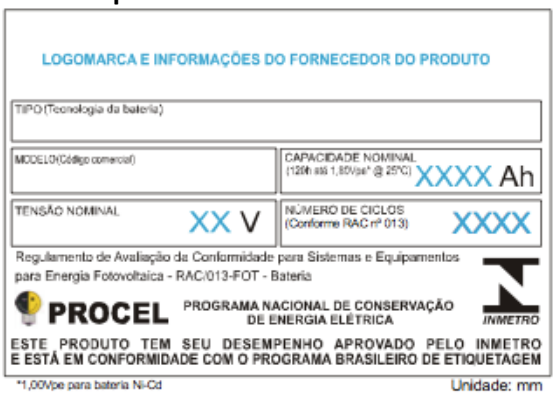

ENCE para baterias

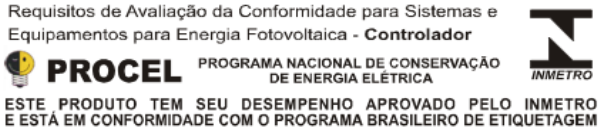

Nota: os modelos gráficos das ENCE devem ser solicitados por e-mail para selos.dconf@inmetro.gov.br.

Prazos de Adequação

Os prazos de adequação estabelecidos para fabricantes e importadores são:

Data	Prazo limite
01/07/2011	Para fabricação e importação de produtos em desacordo com a Portaria Inmetro nº 4/2011.
01/07/2012	Para a comercialização, em território nacional, de produtos em desacordo com a Portaria Inmetro nº 4/2011.
01/03/2016	Para fabricação e importação de produtos em desacordo com a Portaria Inmetro nº 357/2014 (conforme Portaria Inmetro n° 17/2016).

Deve-se observar que os prazos estabelecidos já venceram e que, atualmente, só podem ser fabricados, importados e comercializados no país, produtos adequados à regulamentação.

Ainda tem dúvidas? Entre em contato com a Ouvidoria do Inmetro

Caso você não tenha encontrado as informações que procurava sobre a etiquetagem de equipamentos para geração de energia fotovoltaica, ainda, tenha sugestões para melhorar este documento, entre em contato com a Ouvidoria do Inmetro:

http://www.inmetro.gov.br/ouvidoria/index.asp ou 0800 285 1818

INMETRO

Anexo das Orientações Gerais para fabricantes e importadores sobre a Regulamentação de Equipamentos para geração de energia fotovoltaica

1. Conhecer as Portarias Inmetro n° 4/2011 e n° 357/2014
www.inmetro.gov.br/legislacao

2. importação de amostras
Importadores devem registrar Licença de Importação (LI) no Siscomex para amostras que serão submetidas a ensaios, informando claramente essa finalidade (ver amostragem nas Portarias n° 4/2011 e n° 357/2014):
https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/
•Custo: Custo: o valor da taxa de anuência é de R$ 53,53, sendo a Guia de Recolhimento da União (GRU) gerada automaticamente pelo Sistema Orquestra no ato do cadastramento do processo no P-070, disponível no link:
http://www4.inmetro.gov.br/anuencia-para-importacao/
A LI é analisada pelo Inmetro, no prazo máximo de 60 dias, estabelecido na Lei.
O acompanhamento da LI é feito exclusivamente pelo Siscomex. As possíveis situações de uma LI no Siscomex são:
•PARA ANÁLISE: LI aguardando análise;
•EM ANÁLISE: a LI está em análise;
•EM EXIGÊNCIA: o importador deve utilizar o e-mail **anuencia@inmetro.gov.br** para informar o número da LI e apresentar os esclarecimentos ou a documentação solicitada pelo Inmetro;
•DEFERIDO: LI foi aprovada

3. Ensaios
As amostras autorizadas a entrar no país devem ser ensaiadas em laboratórios;

Consultar a lista de laboratórios na página 7 deste Guia.

4. Cadastro para o Registro no Inmetro
Acessar e efetuar o cadastro no sistema de registro disponível em:
http://registro.inmetro.gov.br/
Dúvidas sobre o Registro de Objetos? Entrar em contato com a Ouvidoria do Inmetro: 0800 285 1818 ou **www.inmetro.gov.br/ouvidoria**.
Sobre questões sobre processos específicos de registro, entre em contato pelo e-mail: **regobjeto@inmetro.gov.br**

5. Registro no Inmetro
Anexar, no sistema, os seguintes documentos, para cada família de modelos registrada:
a) Cópia do Contrato Social do fornecedor responsável pelo Registro;
b) Termo de compromisso da avaliação da conformidade assinado pelo representante legal responsável pela comercialização dos modelos etiquetados no país: **http://registro.inmetro.gov.br/**
c) Relatórios dos ensaios realizados nos laboratórios acreditados;
d) Modelo das etiquetas que serão apostas aos produtos;
e) Outros documentos que sejam solicitados adicionalmente pela equipe responsável pelo Registro no Inmetro, com o objetivo de garantir a segurança das informações recebidas, como exemplo, a cópia autenticada do documento de identificação do representante legal, no caso de importador que represente os interesses de empresa estrangeira no Brasil.

•Custo: Taxa de Avaliação da Conformidade no valor de R$ 53,53, sendo a Guia de Recolhimento da União (GRU) gerada automaticamente pelo Sistema Orquestra
após a solicitação de registro. Somente após o pagamento da GRU o Inmetro visualizará a solicitação de registro para posterior análise.

pbe INMETRO

6. Importação de modelos etiquetados e registrados

Importadores devem registrar Licença de Importação (LI) no Siscomex: **https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/**

•Custo: o valor da taxa de anuência é de R$ 53,53, sendo a Guia de Recolhimento da União (GRU) gerada automaticamente pelo Sistema Orquestra no ato do cadastramento do processo no P-070, disponível no link: http://www4.inmetro.gov.br/anuencia-para-importacao

Dúvidas sobre Anuência de Licenças de Importação? Se ainda houver dúvidas, o importador poderá entrar em contato com a Ouvidoria do Inmetro: 0800 285 1818 ou **www.inmetro.gov.br/ouvidoria**

Sobre processos de anuências para importação, entre em contato pelo e-mail: **anuencia@inmetro.gov.br**

7. Manutenção do Registro

O responsável pelo Registro deve realizar sua manutenção a cada 12 meses, sob pena de suspensão e cancelamento do mesmo.

Para concluir a manutenção do Registro, o fornecedor responsável deve acessar o sistema **http://registro.inmetro.gov.br/** e anexar os novos relatórios de ensaio, nas regras estabelecidas nos Requisitos de Avaliação da Conformidade anexos à Portaria n. 4/2011.

Dúvidas sobre o Registro de Objetos?
regobjeto@inmetro.gov.br

Notas importantes:

- Empresas estrangeiras devem ter representante legal no Brasil para importar e registrar os equipamentos;
- As LI são analisadas em ordem de chegada, com o objetivo de proporcionar tratamento igual a todos os fornecedores. Não são consideradas solicitações para priorização;